



LEI Nº. 3.765/2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento junto ao **BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do **BNDES**, bem como as condições específicas aprovadas por essa instituição financeira, para cada operação.

Parágrafo Único - A contratação de operação de crédito que trata este Artigo, objetiva a execução de projetos integrantes do **PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o Artigo 135, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados e esta, à conta do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou no pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município da Vitória de Santo Antão consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2013.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2013

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento junto ao **BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES, bem como as condições específicas aprovadas por essa instituição financeira, para cada operação.

Parágrafo Único – A contratação de operação de crédito que trata este Artigo, objetiva a execução de projetos integrantes do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Básicos.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o Artigo 159, Inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou no pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município da Vitória de Santo Antão consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 29 de janeiro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
- PRESIDENTE -


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -


AMARO NOGUEIRA ALVES
- 2º SECRETÁRIO -